

## Tiras:

De tecido para o fabrico de fitas para máquinas de escrever e de imprimir:

Tintadas . . . . . 526-A e 526-B  
 Não tintadas ou apenas coloridas nas orlas — à classificação que competir ao tecido sem obra.

Art. 6.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

|  |           |
|--|-----------|
| Aglomerados:   |           |
| De carborundum para usos de fundição                                 | 298       |
| Bombas:  |           |
| De vácuo:  |           |
| Pesando até 200 kg cada uma . . .                                    | 676-B     |
| Pesando mais de 200 kg . . . . .                                     | 657-e 660 |
| Carborundum em tijolos e aglomerados para usos de fundição . . . . . | 298       |
| Fitas:   |           |
| De crina ou palha artificiais, não especificadas . . . . .           | 541-A     |
| Pentaclorofenol . . . . .  | 326-A     |
| Tecidos:   |           |
| De crina ou palha artificiais, não especificados . . . . .           | 541-A     |
| Tijolos:   |           |
| De carborundum para usos de fundição                                 | 298       |

Art. 7.º As mercadorias classificadas pelos artigos 326-A, 541-A e 666-A da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 8.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 40 072

Verificada numerosa afluência de alunos à matrícula nas escolas de ensino primário da província de Angola,

em virtude do aumento da população civilizada nessa província, expôs o Governo-Geral a necessidade de se ampliar o quadro do professorado daquele ensino, a tempo de atender ainda às matrículas do ano lectivo corrente.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para trezentos lugares o quadro de professores de ensino primário da província de Angola.

Art. 2.º O provimento dos lugares criados pelo presente decreto será feito à medida que as necessidades do ensino o exigiam.

Art. 3.º Fica autorizado o Governo-Geral a abrir, nos termos legais, o crédito especial necessário para dotação dos lugares que for indispensável prover no corrente ano lectivo de 1955, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria, estabelecido naquele diploma, se aplique desde já à zona abastecedora do concelho de Santarém.

Ministério da Economia, 16 de Fevereiro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.